PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 1/2026"

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 566/2023 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com tabela de valores do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), para atender a demanda do município de Faxinal dos Guedes/SC.

2 DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 Procedimentos:

Procedimentos/Especificações	**Quant.**	**Valor Unitário SUS**	**Valor Contrapartida**	**Valor Total Estimado R$**
Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais	Demanda da Rede	Tabela Sigtap - SUS	R$ 0,00	R$ 500.000,00

Específicos do SUS).					

2.2. O valor estimado para a contratação foi fixado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A estimativa de gastos com exames laboratoriais para o exercício de 2026, baseia-se nas despesas efetuadas durante o ano de 2026 com o referido objeto, podendo os valores gastos mensais variarem devido a demanda.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026:

6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1102.00 - ORDINÁRIOS SAÚDE

15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.0000.01 - ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

26 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.621.0000.0000.01 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADO - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1102.00 - ORDINÁRIOS SAÚDE

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

4.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.4 Anexo IV – Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser protocolados no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº50 - Centro, Faxinal dos Guedes- SC, CEP

89.694-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link: https://faxinal.sc.gov.br/

5.4 Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br , no período de 22/01/2026 a 22/01/2027.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste Credenciamento o os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.2 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica, **ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC.**

6.3 Para que a contratação produza os efeitos esperados, bem como para a comodidade do paciente (que não irá precisar deslocar-se até outra cidade para coletar o exame), e eficiência nos serviços e resultados, poderão participar do Credenciamento apenas **Empresas estabelecidas no Munícipio de Faxinal dos Guedes-SC.**

6.4 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

6.5 Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

6.5.1 Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para a penalidade, bem como aqueles em situação de Falência.

6.5.2 Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;

6.5.3 Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiançada Administração Pública Municipal;

6.5.4 Suspensos pela respectiva Junta Comercial.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº /2026
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentosdisponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

7.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site: https://faxinal.sc.gov.br/

7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) **Proposta** datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

b) Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);

c) Registro Geral (**RG**) e Cadastro de Pessoa Física (**CPF)** do responsável legal pela proponente;

d) Certificado de Regularidade da **Pessoa Jurídica** junto ao Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC ou Conselho Regional de Biomedicina de SC – CRBM/SC em **vigência**;

e) Cópia da Inscrição do **profissional (Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico**) responsável no respectivo Conselho Regional de Farmácia **(CRF/SC)** ou Conselho Regional de Biomedicina **(CRBM/SC);**

f) Comprovação que o **Profissional** indicado na proposta, faz parte do quadro permanente da proponente. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;

g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

h) Certidão Negativa de Débito do **FGTS**;

i) Certidão Negativa da Fazenda **Municipal**;

j) Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual**;

k) Certidão Negativa relativa aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

m) Alvará de **Licença Sanitária** em vigência;

n) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do Art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo II).

o) **Declaração** de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III);

p) **Certidão negativa Correcional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU- PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/ (em nome da empresa e dos sócios e/ou proprietário).

q) **Comprovação de registro no CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

r) **Comprovação de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**

Notas 1:

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Contrato Social, CNPJ, Certidões do FGTS, MUNICIPAL, FEDERAL e CNDT) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir- se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;

9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;

9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;

9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.

9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;

9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;

9.8 A **Distribuição da Demanda**: será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo remanescente irá sendo rateado igualmente entre elas, ou seja, a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

9.9 O Critério para Ordem de Contratação dos credenciados ser dará por ordem de inscrição.

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.

10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br, ou entregue na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, ou pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br .

10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 Os exames serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, solicitados por profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas.

11.2 As Unidades Básicas de Saúde serão responsáveis por autorizar os exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, emitir a guia de autorização para o laboratório escolhido pelo paciente e orientar o paciente para o agendamento.

11.3 O agendamento, bem como a coleta dos exames serão realizados nas dependências do laboratório credenciado, porém, a Secretaria de Saúde em comum acordo com o contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento. O laboratório credenciado deverá anexar os resultados dos exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, bem como proceder a impressão quando solicitado pelo paciente.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras para posterior emissão da

solicitação de fornecimento.

13 OS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de **12 (doze) meses;**

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

14 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Os valores foram baseados Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). O reajuste ocorrerá apenas se a Tabela SIGTAP sofrer reajuste.

15 DA GESTÃO

15.1 **Gestora deste Contrato** caberá **a Sra. Fabiana Freisleben,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá ao **Sr. Luiz Eduardo Borges Pires**, da Secretaria Municipal de Saúde para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação.

16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 Pagamento da multa;

16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3 Ser protocolados no setor de licitações, situado à Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89820-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h, ou também poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br .

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas na minuta do Contrato (Anexo I);

18.3 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de licitações, situado à na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89820-000, ou encaminhados pelo e-mail licitacao2@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h, ou também poderão ser encaminhados pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br .

18.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

18.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.11 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://faxinal.sc.gov.br/ e pela plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br , sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Faxinal dos Guedes-SC, 21 de janeiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA FREISLEBEN
Data: 21/01/2026 15:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FABIANA FREISLEBEN**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.***.** SSP/SC e CPF/MF sob n.**,** brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes-SC**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de ---------- SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx,** portador do CPF nº _____e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de análises clínicas (exames laboratoriais), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com tabela de valores do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), para atender a demanda do município de Faxinal dos Guedes/SC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n° 2/2026 – Inexigibilidade nº 2/2026-CREDENCIAMENTO N. 1/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Procedimentos/Especificações	**Quant.**	**Valor Unitário SUS**	**Valor Contrapartida**	**Valor Total Estimado**
Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).	Demanda da Rede	Tabela Sigtap - SUS	R$ 0,00	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso I do art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores foram baseados Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). O reajuste ocorrerá apenas se a Tabela SIGTAP sofrer reajuste.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras para posterior emissão da solicitação de fornecimento.

b) O Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Gudes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n°, Agência n° , Banco xxxx, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os exames serão ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município, solicitados por profissionais médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas;

b) As Unidades Básicas de Saúde serão responsáveis por autorizar os exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, emitir a guia de autorização para o laboratório escolhido pelo paciente e orientar o paciente para o agendamento;

c) O agendamento, bem como a coleta dos exames serão realizados nas dependências do laboratório credenciado, porém, a Secretaria de Saúde em comum acordo com o contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento. O laboratório credenciado deverá anexar os resultados dos exames no sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde, bem como proceder a impressão quando solicitado pelo paciente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por entregar a Autorização dos exames ao paciente, e ele vai até a Clínica pretendida para agendar na data em que a Clínica disponibilizar.

b) Condicionar a autorização dos serviços à existência de dotação orçamentária;

c) Realizar o encaminhamento dos pacientes, bem como a autorização do mesmo, informando quais as unidades de saúde referenciadas para os serviços, obedecendo a proximidade da sede da Credenciada;

d) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, bem como oficiar a contratada caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

f) Fiscalizar mensalmente se produção da Empresa Contratada, está de acordo com o relatório extraídos dos Sistemas de Saúde, através do Controle, Avaliação e Auditoria;

g) Fazer a Solicitação de Fornecimento conforme a produção entregue pele Controle e Avaliação.

h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,

b) A contratada deverá prestar seus serviços em suas Clínicas/Laboratórios próprios;

c) A empresa deve possuir responsável técnico com registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF/SC) ou no Conselho Regional de Biomedicina (CRBM/SC) e comprovar que o profissional faz parte do quadro permanente de funcionários;

d) A empresa deverá dispor de todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para a plena realização dos serviços, atendendo a legislação e as normas técnicas vigentes sobre a matéria, utilizando materiais e métodos compatíveis com os padrões de qualidade e boas práticas;

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Faxinal dos Guedes-SC;

f) A empresa deve ser estabelecida no município de Faxinal dos Guedes-SC e realizar as coletas e procedimentos nas dependências da empresa e, em casos excepcionais, no domicílio de pacientes impossibilitados ou incapazes de se deslocarem até as dependências da empresa, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC;

g) A empresa deverá realizar o serviço somente mediante a apresentação pelo paciente da Guia de autorização para realização de exames emitida pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC. A guia contém o número da requisição, a chave de acesso, os dados da empresa autorizada, os dados do paciente, os exames autorizados e a data de emissão;

h) É vedada a realização de exame diferente dos constantes na guia de autorização, bem como a realização de exame que não conste na guia de autorização. Em caso de descumprimento de ambas as situações a empresa não será remunerada pelos exames realizados;

i) A coleta do material para os exames laboratoriais deverá ocorrer preferencialmente em demanda espontânea, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio, sempre que o usuário estiver em condições de preparo adequado para tal;

j) A empresa deve atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços;

k) A empresa deve realizar todos os exames laboratoriais constantes no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS), não podendo alegar incapacidade técnica ou inviabilidade financeira para se escusar de realizar qualquer procedimento;

l) A empresa deverá anexar os resultados dos exames no prontuário do paciente, em arquivo digital no formato PDF, através do sistema informatizado de gestão utilizado pela Secretaria de Saúde de Faxinal dos Guedes-SC, no qual a empresa terá o acesso permitido durante a vigência do contrato;

m) A empresa será a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos usuários ou à terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo a esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo município;

n) A empresa deve permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

o) É vedada a terceirização dos serviços, bem como permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;

p) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

q) A empresa será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

r) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

s) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente;

t) Caso a empresa deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

u) Entregar Notas Fiscais após a apresentação da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026:

6 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1102.00 - ORDINÁRIOS SAÚDE

15 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.0000.01 - ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

26 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.621.0000.0000.01 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADO - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

21 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.1102.00 - ORDINÁRIOS SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC designa como:

a) **Gestora deste Contrato** caberá **a Sra. xxxxxxxxxxxxxx,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. xxxxxxxxxxxxx**, da Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa **Catarina**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes-SC, de..... de 2026.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC	**XXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Inexigibilidade nº 2/2026-CREDENCIAMENTO N.1/2026

DECLARAÇÃO

_____**,** inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA,**

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Data: _____

(Representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade nº 2/2026-CREDENCIAMENTO N.1/2026

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, _____de_____de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

Faxinal dos Guedes-SC, de..... de 2026.
Inexigibilidade nº 2/2026-CREDENCIAMENTO N.1/2026

À

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-SC

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ n°, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo:

Dados Bancários:
Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxx

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Procedimentos/Especificações	**Quant.**	**Valor Unitário SUS**	**Valor Contrapartida**	**Valor Total Estimado**
Prestação de Serviços de Coleta, Realização e Distribuição dos resultados dos Exames laboratoriais - Todos os procedimentos constantes no SIGTAP (Sistema de	Demanda da Rede	Tabela Sigtap - SUS	R$ 0,00	

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Específicos do SUS).				

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social

(Assinatura e carimbo)